



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 079/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Define a quantidade e o número dos pacotes agrícolas, constantes da lei nº 1080/2017, de 13 de abril de 2017 e nomeia a Comissão de avaliação.

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V, do art. 53 da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Regulamenta a lei, definindo os itens que integram o Programa Pacote Agrícola, que serão entregues aos Produtores Rurais do Município de Saudade do Iguaçu:

I – Pacote 01 – Compreende: 11 (onze) sacas de 50 (cinquenta) kg de adubo químico com formulação N-P-K: 8-20-15 e 07 sacas de 50 (cinquenta) kg de ureia com formulação 45% de nitrogênio para agricultores que possuem atividade de grãos e silagem.

II – Pacote 02 – Compreende: 16 (dezesseis) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) para agricultores que possuam atividades com leite, hortaliças e outras atividades agrícolas.

Parágrafo Único: O produtor beneficiário do programa poderá optar por apenas 01 (um) dos pacotes acima referidos durante o ano, devendo ainda comunicar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura opção escolhida, para posterior aquisição global dos pacotes pela Administração Municipal mediante procedimento licitatório.

Art. 2º - Será de inteira responsabilidade de cada agricultor a retirada do pacote agrícola nos locais determinados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Visando garantir a ampla transparência e lisura da execução do programa, deverá o Município:

§1º - Disponibilizar relatório dos pacotes concedidos no ano, para análise de qualquer cidadão junto à Secretaria Municipal de Agricultura e ainda disponibilizar no Portal da Transparência a ordem dos pedidos realizados pelos produtores beneficiados.

✱



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§2º - Os pacotes acima descritos somente poderão ser disponibilizados desde que não cause prejuízo às atividades e os serviços normalmente desempenhados em favor do Município.

§3º - A eventual utilização de equipamentos em benefício desta Lei, não poderão causar prejuízos às atividades essenciais desempenhadas pelo Município, com vistas a atender o interesse público.

Art. 4º - Ficam nomeados conforme artigo 10º da lei supracitada, os seguintes membros para comporem a comissão de avaliação:

§ 1º - Representantes das Secretarias:

- Miguel Ângelo Cambuzzi;
- Carlos Nei Nichelle;
- Leonildo Jose Daló;

§ 2º - Secretário Municipal de Agricultura:

- Jurandir Bitencourt da Silva;

§ 3º - O Presidente de cada Associação do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná,
13 de junho de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal